



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

OF.GP/PMJN Nº 068/2017

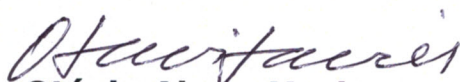
João Neiva/ES, 13 de fevereiro de 2017.

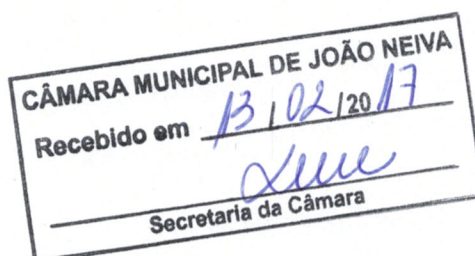
A Sua Excelência
Waldemar José de Barros
Presidente da Câmara Municipal
João Neiva-ES

Excelentíssimo Presidente da Câmara,

Encaminho a V. Exa. o Projeto de Lei nº 1.585/2017, para apreciação
dessa Colenda Casa de Leis, em caráter de urgência.

Atenciosamente,


Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, N° 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

**PROJETO DE LEI N° 1.585, de 13 de
fevereiro de 2017.**

Autoriza o Município de João Neiva a firmar convênio com o Hospital e Maternidade “Sagrado Coração de Maria” de João Neiva, objetivando o repasse de recursos financeiros.

Lei nº _____

Sancionada em ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

22
el

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.585/2017.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para que o Município de João Neiva firme convênio com o Hospital e Maternidade "Sagrado Coração de Maria" de João Neiva, objetivando o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 2.257.944,59 (dois milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), ficando estabelecido que o repasse descrito será composto de recursos próprios no valor de R\$ 1.277.980,00 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil e novecentos e oitenta reais) e recursos federais que corresponde ao valor de R\$ 979.964,59 (novecentos e setenta e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

Tais valores serão repassados em 11 (onze) parcelas no valor de R\$ 205.267,69 (duzentos e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos), para os meses de fevereiro a dezembro de 2017.

O repasse proposto através do presente Projeto tem por finalidade custear as despesas com a prestação de serviços de atenção básica, ambulatório de média complexidade, cirurgias eletivas complementares e serviços de internação hospitalar.

Somente com o repasse de recursos federais não seria possível termos um serviço de saúde no Município, uma vez que a tabela de procedimentos que o Ministério da Saúde determina que seja utilizada para pagamento dos serviços executados pelo Sistema Único de Saúde encontra-se defasada, fazendo-se necessária a complementação financeira, com recursos próprios do Município, para total desenvolvimento do objeto contratualizado.

Acreditamos que, através deste repasse ao Hospital, o Poder Público estará proporcionando melhoria à saúde e o bem estar da população do Município de João Neiva.

Assim, considerando o interesse público que reveste o presente Projeto de Lei, temos a certeza de que os nobres vereadores integrantes dessa colenda Casa de Leis darão apoio unânime a sua aprovação, em caráter de **URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 13 de fevereiro de 2017.

Otávio Abreu Xavier
Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

03/22

PROJETO DE LEI Nº 1.585, de 13 de fevereiro de 2017.

Autoriza o Município de João Neiva a firmar convênio com o Hospital e Maternidade "Sagrado Coração de Maria" de João Neiva, objetivando o repasse de recursos financeiros.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Hospital e Maternidade "Sagrado Coração de Maria" de João Neiva, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 27.727.452/0002-07, objetivando o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 2.257.944,59 (dois milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), para os meses de fevereiro a dezembro de 2017.

Parágrafo único - Fica estabelecido que o repasse descrito no *caput* deste artigo será composto de recurso próprio que corresponde ao valor de R\$ 1.277.980,00 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil e novecentos e oitenta reais) e recursos federais que corresponde ao valor de R\$ 979.964,59 (novecentos e setenta e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 2º - O valor do repasse financeiro de que trata o *caput* do art. 1º da presente Lei será dividido em 11 (onze) parcelas no valor de R\$ 205.267,69 (duzentos e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos), para os meses de fevereiro a dezembro de 2017.

Art. 3º - A despesa com a execução desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

→ **Recurso Próprio:**

- ▲ Órgão: 033 (Fundo Municipal de Saúde de João Neiva)
- ▲ Unidade orçamentária: 103 (Bloco da média e alta complexidade)
- ▲ Função: 10 (saúde)
- ▲ Subfunção: 302 (Assistência hospitalar e ambulatorial)
- ▲ Programa: 0031 (Ações de média e alta complexidade)
- ▲ Projeto/Atividade: 2.083 (Atenção hospitalar e ambulatorial de urgência)
- ▲ Elemento de Despesa: 33504300000 (Subvenções sociais)
- ▲ Fonte de Recurso: 12010000 (Recursos próprios - saúde)

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

04
/ 00

→ Recurso Federal (1):

- ▲ Órgão: 033 (Fundo Municipal de Saúde de João Neiva)
- ▲ Unidade orçamentária: 102 (Bloco de atenção básica)
- ▲ Função: 10 (Saúde)
- ▲ Subfunção: 301 (Atenção básica)
- ▲ Programa: 0030 (Atenção primária em saúde)
- ▲ Projeto Atividade: 2.075 (Manutenção das unidades de atenção básica)
- ▲ Elemento de Despesa: 33903900000 (Outros serviços de terceiros – pessoas jurídicas)
- ▲ Fonte de Recurso: 12030000 (Recursos do SUS)

→ Recurso Federal (2):

- ▲ Órgão: 033 (Fundo Municipal de Saúde de João Neiva)
- ▲ Unidade orçamentária: 103 (Bloco da média e alta complexidade)
- ▲ Função: 10 (Saúde)
- ▲ Subfunção: 302 (Assistência hospitalar e ambulatorial)
- ▲ Programa: 0031 (Ações de média e alta complexidade)
- ▲ Projeto Atividade: 2.083 (Atenção hospitalar e ambulatorial de urgência)
- ▲ Elemento de Despesa: 33903900000 (Outros serviços de terceiros – pessoas jurídicas)
- ▲ Fonte de Recurso: 12030000 (Recursos do SUS)

Art. 4º - A forma de realização, as obrigações das partes, as normas e prazos para realização da prestação de contas e demais regras serão definidas no convênio a ser firmado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 13 de fevereiro de 2017.


Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

05
10
01

QUADRO DE DETALHAMENTO		
Programação Financeira - Pré paga	Mensal (R\$)	Fev a Dez (R\$)
Componente pré-fixado - 60% da Média Complexidade - S.I.A e S.I.H - Recurso Federal - MAC	36.849,47	405.344,17
INTEGRASUS - Recurso Federal - MAC	2.254,59	24.800,49
Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH) - Recurso Federal - MAC	27.659,48	304.254,28
PAB – Piso da Atenção Básica - Recurso Federal - PAB	10.000,00	110.000,00
Incentivo Municipal ao Pronto Atendimento – Recurso Próprio (Lei Municipal n.º **** de **/**/2017)	116.180,00	1.277.980,00
Subtotal Pré-fixado (a)	192.943,54	2.122.378,94
Programação Financeira - Pós paga	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
40% do Componente Pré-fixado para o cumprimento das metas qualitativas - Recurso Federal - MAC	24.566,31	270.229,41
Subtotal - Pós-fixado (b)	24.566,31	270.229,41
TOTAL DE CRÉDITOS (c) = (a) + (b)	217.509,85	2.392.608,35
Desconto Caixa Econômica Federal	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Desconto Empréstimo Caixa Econômica Federal	12.242,16	134.663,76
TOTAL – Desconto (d)	12.242,16	134.663,76
TOTAL DO REPASSE = (c) - (d)	205.267,69	2.257.944,59

00
ee
00**ADVERTÊNCIA**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro****PORTARIA Nº 1606, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001**

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando que os três níveis de governo são responsáveis pela gestão e financiamento do SUS, de forma articulada e solidária;

Considerando que a Norma Operacional Básica - NOB 01/96 atribuiu aos estados e municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema a prerrogativa de normalização complementar relativa ao pagamento de prestadores de serviços assistenciais em seu território, inclusive quanto à alteração de valores de procedimentos, tendo a tabela nacional como referência mínima, desde que aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde/ CMS e pela Comissão Intergestores Bipartite/CIB;

Considerando a publicação da Norma Operacional de Assistência à Saúde - NOAS-SUS 01/2001, pela Portaria GM/MS Nº 95, de 26 de janeiro de 2001;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 483, de 06 de abril de 2001, que regulamenta o processo de Programação Pactuada Integrada/PPI, e

Considerando a necessidade de regulamentar o financiamento dos serviços referenciados entre municípios, resolve:

Art. 1º Definir que os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.

Art. 2º Definir que a utilização de tabela diferenciada para remuneração de serviços de saúde não poderá acarretar, sob nenhuma circunstância, em discriminação no acesso ou no atendimento dos usuários referenciados por outros municípios ou estados no processo de Programação Pactuada Integrada/PPI.

Parágrafo único. Para evitar a que o Tesouro Municipal seja onerado pelos serviços prestados a cidadãos de outros municípios, os gestores municipais que decidirem por complementar os valores da tabela nacional de procedimentos deverão buscar, em articulação com os gestores dos municípios que utilizem sua rede assistencial, a implementação de mecanismos de cooperação para a provisão dos serviços.

Art. 3º Estabelecer que os municípios habilitados na Gestão Plena do Sistema Municipal/ GPSM deverão informar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à respectiva Comissão Intergestores Bipartite/CIB, as alterações a serem efetuadas nos valores das tabelas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SERRA

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO NEIVA**

FOLHA Nº 05 de 07

PROJETO DE LEI Nº 1.585/2017

RÚBRICA..... ee

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em caráter de urgência, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 13 de fevereiro de 2017.

Otávio Abreu Xavier

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal
João Neiva ES